



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



Processo Seletivo Simplificado para Assistente Social e Psicólogo

por Assessoria de Comunicação da PMU

A Prefeitura de Ubá, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, realiza Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Assistentes Sociais e Psicólogos. Os profissionais irão trabalhar exclusivamente nas atividades técnicas referentes às manifestações da questão social inerentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Os vencimentos são de R\$ 2.891,27 mensais e a carga horária é de 30 horas semanais.

As inscrições serão aceitas de 05 a 12 de junho, unicamente por meio online, pelo email eventos.smads@uba.mg.gov.br. No ato a inscrição, os candidatos devem enviar a comprovação de registro profissional; diploma e os comprovantes de títulos (diplomas, certificados, declaração de conclusão de cursos, comprovação de exercício profissional na função concorrida, etc), que deverão ser digitalizados (formato .pdf ou .jpeg), e encaminhados junto com a ficha de inscrição.

As contratações são pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis por até mais 90 dias. Mais informações (edital e ficha de inscrição, acesse www.uba.mg.gov.br).

TODOS CONTRA A COVID-19

01/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ASSISTENTE SOCIAL

PSICÓLOGO

INSCRIÇÕES DE 05 A 12/06

PELO EMAIL: EVENTOS.SMADS@UBA.MG.GOV.BR



SOCIAL







Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.402, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento de Uso do Parque Florestal Municipal de Ubá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubá, Edson Teixeira Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 128, I, “a” e “g” da Lei Orgânica Ubaense e a Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal nº 1.527, de 29 de janeiro de 1982;

Considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que disciplina a Política Nacional de Meio Ambiente, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida;

Considerando a necessidade de rever seus atos, visando sua constante atualização, em especial quanto às influências e interações de ordem física, química e biológica de proteção ao meio ambiente;

Considerando as ações governamentais de manutenção para o equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

Considerando a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece o regulamento de uso do Parque Florestal Municipal de Ubá, visando sua proteção e as peculiaridades de seu zoneamento ecológico.

CAPÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO

SEÇÃO I Das Disposições Legais

Art. 2º O Parque Florestal Municipal de Ubá - MG, criado pela Lei nº 1.527, de 29 de Janeiro de 1982, tem por finalidade proteger os excepcionais atributos da natureza, conciliado a preservação da flora, da fauna, do solo, da água, outros recursos e belezas cênicas naturais, com a sua utilização para objetivos científicos, culturais e recreativos.

Art. 3º O Parque Florestal Municipal de Ubá está situado em uma área de 42,4030 hectares, pertencente ao Patrimônio Público, situada a aproximadamente 5Km (cinco quilômetros) do centro da cidade de Ubá, às margens da Rodovia MGT-265, Km 83, devidamente registrada no cartório imobiliário da Comarca de Ubá sob o número 37.086, Livro 3-BV, fls. 11”.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



Art. 4º O Executivo Municipal é responsável pela administração dessa área, que em convênio com órgãos públicos e instituições privadas estarão incumbidos de zelar pela proteção e conservação do Parque, certificando a garantia e a defesa da qualidade de vida dos cidadãos e contribuindo para o equilíbrio ecológico.

SEÇÃO II

Do Zoneamento

Art. 5º O Parque Florestal Municipal de Ubá – MG fica dividido em Zona de Proteção e Zona de Uso Comum, sendo caracterizadas da seguinte forma (como mostra o Mapa no Anexo I):

I - Zona de Proteção: Área de aproximadamente 30,00 hectares, sendo caracterizada por fragmentos florestais de médio e avançado grau de regeneração, com presença de trilhas ecológicas.

II – Zona de Uso Comum: Área de aproximadamente 12,00 hectares, de propriedade da Prefeitura de Ubá, sendo ocupado atualmente, pelo Parque de Exposição, Galpão do Horto Florestal, Sede do Intersind, Polícia Militar do Meio Ambiente, entrada IEF e SUPRAM.

SEÇÃO III

Das Regras da Zona de Proteção

Art. 6º Fica proibido ao público o ingresso na Zona de Preservação do Parque Florestal Municipal de Ubá, sendo permitido o acesso a estas áreas nas seguintes hipóteses:

I - autoridades civis e militares, desde que no desempenho de suas funções;

II - servidores da Prefeitura de Municipal de Ubá ou contratados por ela, desde que no desempenho de suas funções;

III - pesquisadores que exerçam no Parque atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU);

IV - funcionários e prestadores de serviços de empresas e concessionárias de serviços públicos que mantenham equipamentos e instalações, mediante a apresentação de identificação funcional;

V - grupos acompanhados por monitores, desde que agendadas e autorizados pela SMAMU.

VI - usuários participantes ou parceiros de programas ou projetos desenvolvidos no parque pela Prefeitura Municipal de Ubá, desde que previamente cadastrados e identificados;

Art. 7º É vedado na Zona de Preservação do Parque Municipal Florestal de Ubá:

I - a entrada de visitantes conduzindo animais;

II - a entrada, o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas, salvo em eventos autorizados pela SMAMU;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



III - a permanência de vendedores, de ambulantes ou de qualquer outro tipo de comerciante, exceto os autorizados pela SMAMU;

IV - perturbar a rotina do parque, em grupo ou individualmente, com atitudes ofensivas ou inapropriadas ao convívio social;

V - colher flores, frutos, mudas ou plantas em geral, capturar insetos e outros animais, exceto quando tais práticas tiverem fins científicos e forem autorizadas pela SMAMU;

VI - causar danos às árvores, aos canteiros ajardinados, às rochas e ao solo;

VII - subir em árvores ou nelas amarrar redes, arames, cordas, cabos ou fios; exceto quando tais práticas tiverem fins científicos, recreativos ou esportivos e forem autorizadas pela SMAMU;

VIII - montar barracas ou acampamentos; exceto quando tais práticas tiverem fins científicos e forem autorizadas pela SMAMU;

IX - introduzir qualquer espécie animal ou vegetal sem a devida autorização da SMAMU;

X - abandonar animais domésticos ou silvestres;

XI - caçar, alimentar ou perturbar os animais;

XII - jogar lixo, detritos ou qualquer objeto em lugares não apropriados;

XIII - quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo contra bens públicos;

XIV - utilizar fogareiros e churrasqueiras, fazer fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios ou qualquer outra atividade que possa colocar em risco a integridade física dos usuários, o patrimônio do parque, bem como a fauna e a flora;

XV - uso de bolas;

XVI- uso de bicicletas, patins, patinetes e skates, exceto quando autorizado pela SMAMU;

XVII - soltar pipa;

XVIII - desenvolver atividades recreativas ou esportivas de qualquer modalidade fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades;

XIX - atividades que envolvam miniaturas de veículos terrestres e voadores, controlados remotamente, que desenvolvam altas velocidades ou altos níveis de ruídos, exceto quando autorizados pela SMAMU.

XX - fazer uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos de amplificação de som, exceto em eventos autorizados pela SMAMU;

XXI - andar nas trilhas não autorizadas pela SMAMU;

XXII - a entrada de usuários conduzindo armas de fogo, armas brancas ou similares, ressalvados os casos previstos em lei;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



XXIII - acesso da imprensa aos parques, assim como a utilização destes para realizações de matérias jornalísticas, exceto em eventos autorizados pela SMAMU.

XXIV - filmar ou fotografar com fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências dos parques, exceto autorizado pela SMAMU;

XXV - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal de Ubá.

Parágrafo Único. Será permitida a entrada de cães-guia na companhia de portadores de deficiência visual, conforme Lei Federal nº 1.126 de 2005.

Art. 8º Somente será permitida a entrada e a permanência de veículos na Zona de Proteção, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias e bombeiros, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

II - servidores da SMAMU, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

III - funcionários e prestadores de serviços de empresas e concessionárias de serviços públicos, mediante a apresentação de identificação funcional;

§ 1º Os casos excepcionais não previstos acima serão avaliados pela SMAMU, através de requerimento cujo prazo de resposta será de até 10 dias..

§ 2º A velocidade máxima permitida é de 10 (dez) km/h.

§ 3º Os veículos estacionarão, preferencialmente, nas áreas reservadas para este fim, podendo ser utilizadas áreas diversas daquelas, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 4º A prioridade é sempre do pedestre.

Art. 9º Os usuários deverão comunicar à SMAMU qualquer irregularidade que contrarie o presente regulamento.

Art. 10. Todo e qualquer assunto, tema ou ocorrência não abordados neste regulamento deverão ser submetidos à apreciação da administração da SMAMU.

Art. 11. A infração às normas acima descritas acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), no Decreto Federal nº 6.514/08 (dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, entre outras providências), na Lei Estadual nº 14.309/02 (Dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais) e na Lei Municipal Complementar nº 191/2016 e Lei Municipal 1095/1976.

SEÇÃO IV





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



Das Regras da Zona de Uso Comum

Art. 12. O acesso a Zona de Uso Comum é franqueado ao público de segunda a domingo e feriados, das 7h00 (sete horas) às 18h00 (dezoito horas), podendo sofrer alteração por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, a critério da Prefeitura Municipal de Ubá.

§ 1º As Instituições presentes na Zona de Uso Comum, poderão ter horário diferenciado, desde que, evidenciado pelo Alvará Municipal de Funcionamento.

§ 2º Será permitido o acesso a Zona de Uso Comum fora dos horários estabelecidos no caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

I - autoridades civis e militares, desde que no desempenho de suas funções;

II - servidores da Prefeitura Municipal de Ubá e das demais instituições instaladas na Zona de Uso Comum, ou contratados por elas, desde que no desempenho de suas funções;

III - pesquisadores que exerçam no parque atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela SMAMU;

IV - organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam no parque atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Ubá;

V - usuários, participantes ou parceiros de programas ou projetos desenvolvidos no parque pela Prefeitura Municipal de Ubá, desde que previamente cadastrados e identificados.

§ 3º As crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão entrar e permanecer nos parques acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 13. É vedado(a) na Zona de Uso Comum:

I - a permanência de vendedores, de ambulantes ou de qualquer outro tipo de comerciante, exceto os autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;

II - a comercialização de bebidas alcoólicas, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;

III - o uso de cobertores, colchonetes, papelões, plásticos ou jornais, para deitar em qualquer área, ressalvado quando para a realização de piqueniques;

IV - a distribuição de alimentos para moradores de rua ou grupo de pessoas, salvo em casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;

V - perturbar a rotina da Zona de Uso Comum, em grupo ou individualmente, com atitudes ofensivas ou inapropriadas ao convívio social;

VI - causar danos às árvores, aos canteiros ajardinados, às rochas e ao solo;

VII - subir em árvores ou nelas amarrar redes, arames, cordas, cabos ou fios;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



VIII - montar barracas ou acampamentos, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;

IX - introduzir qualquer espécie animal ou vegetal sem a devida autorização da SMAMU;

X - abandonar animais domésticos ou silvestres;

XI - jogar lixos, detritos ou qualquer objeto em lugares não apropriados;

XII - quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo contra bens públicos;

XIII- utilizar fogareiros e churrasqueiras, fazer fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios ou qualquer outra atividade que possa colocar em risco a integridade física dos usuários, o patrimônio do parque, bem como a fauna e a flora, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;

XIV - praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas permitidas para tais atividades;

XV - atividades que envolvam miniaturas de veículos terrestres ou voadores, controlados remotamente, que desenvolvam altas velocidades ou altos níveis de ruídos, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;

XVI - fazer uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos de amplificação de som, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;

XVII - a entrada de usuários conduzindo armas de fogo, armas brancas ou similares, ressalvados os casos previstos em lei;

XVIII - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 14 É permitido (a) na Zona de Uso Comum:

I - o uso de bolas leves de plástico para brincadeiras desde que não perturbe o bom funcionamento do parque;

II - o uso de bicicletas de aro 12, 14 e 16 nas áreas delimitadas para o exercício da atividade;

III - a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que não ultrapasse os limites de decibéis determinado pelas normas técnicas;

IV - a permanência de cães-guia na companhia de portadores de deficiência visual, conforme Lei Federal nº 11.126 de 2005;

V - a realização de espetáculos, shows e outros eventos culturais, desde que devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 15. A entrada e a permanência de animais domésticos somente serão permitidas, observando os seguintes requisitos:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



I - os animais deverão utilizar guia de condução e coleira;

II - a remoção e destinação das fezes dos animais são de responsabilidade de seus donos;

Art. 16 Será necessária autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ubá para filmar ou fotografar com fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, afixar faixas informativas, placas ou similares nas dependências do parque.

Art. 17 A realização de eventos por terceiros nos parques está condicionada à autorização da Prefeitura Municipal de Ubá.

§ 1º São permitidas apresentações e manifestações artísticas e culturais de artistas de rua que envolvam qualquer tipo de artes cênicas, artes circenses, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e teatro, independente de licenciamento ou autorização:

I - Os artistas de rua deverão permanecer de forma transitória nos parques, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da apresentação ou manifestação;

II - não poderão ultrapassar o período de 04 (quatro) horas e devem ser concluídas até as 18 (dezoito) horas;

III - deverão respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservar os bens particulares e de uso comum do povo;

IV - é vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco o cidadão;

V - as apresentações e manifestações artísticas e culturais serão gratuitas, sendo permitido ao artista de rua, durante ou após a apresentação ou manifestação, aceitar contribuições pecuniárias de espectadores, desde que feitas de forma espontânea;

VI - não haja utilização de som mecânico ou montagem de palco;

VII – Os resíduos que venham ser gerados pelas apresentações e manifestações artísticas e culturais, são de responsabilidade dos realizadores;

VIII – É vedada a cobrança ou a comercialização de ingressos, para as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 17.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo ensejará a suspensão da apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados.

Art. 18. É vedado, a qualquer tempo, o ingresso e circulação no Parque, de automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento ou evento previamente autorizado pela SMAMU.

§ 1º A velocidade máxima permitida é de 10 (dez) km/h.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



§ 2º Os veículos estacionarão, preferencialmente, nas áreas reservadas para este fim, podendo ser utilizadas áreas diversas daquelas, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 3º A prioridade é sempre do pedestre.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Art. 19. A Prefeitura Municipal de Ubá não se responsabiliza por objetos perdidos e/ou esquecidos no Parque, bem como furtos ou roubos ocorridos no interior do Parque.

Art. 20. Os usuários deverão comunicar à SMAMU qualquer irregularidade que contrarie o presente regulamento.

Art. 21. Todo e qualquer assunto, tema ou ocorrência não abordados neste regulamento deverão ser submetidos à apreciação da administração da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 22 A infração às normas acima descritas acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), no Decreto Federal nº 6.514/08 (dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, entre outras providências), na Lei Estadual nº 20.922/2013 (Dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais) e na Lei Municipal Complementar nº 191/2016 e Lei Municipal 1095/1976.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 829, de 01 de fevereiro de 1982.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 05 de junho de 2020, Dia Mundial do Meio Ambiente.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



ANEXO I – Mapa Zoneamento Horto Florestal





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



PORTARIA Nº. 15.664, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, atendendo a requerimento da parte interessada devidamente instruído por laudo médico, e com fundamento no art. 135 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

I – AVELINO DA CRUZ FERREIRA, Auxiliar de Serviços I, matrícula 1622, 09 meses a contar de 15 de fevereiro de 2020;

II – JULIANA ROCHA TEIXEIRA PINTO CEZAR, TNS-I, matrícula 9577, 30 dias a contar de 02 de abril de 2020;

III – ROSEMARY ANDRADE FLORES, Assistente Administrativo II, matrícula 3423, 04 dias a contar de 14 de abril de 2020;

IV – POLIANA BOZEGIA MOREIRA, Agente Administrativo II, matrícula 8028, 100 dias, sendo 05 dias a contar de 20 de abril de 2020, 05 dias a contar de 27 de abril de 2020 e 90 dias a contar de 04 de maio de 2020;

V – RAPHAEL LAMARCA NETO, Agente Administrativo I, matrícula 9178, 30 dias a contar de 22 de abril de 2020;

VI – WAGNER DOS SANTOS CASTRO, Agente Administrativo I, matrícula 9163, 30 dias a contar de 22 de abril de 2020;

VII – ISABELA CRISTINA DE SOUZA LOPES, Agente Administrativo I, matrícula 8659, 24 dias, sendo 12 dias a contar de 04 de maio de 2020 e 12 dias a contar de 18 de maio de 2020;

VIII – EDIANA DAS GRACAS NUNES, Agente Comunitário I, matrícula 6186, 01 dia em 05 de maio de 2020;

IX – ELIANE FERREIRA DE SOUZA SILVA, Agente Comunitário I, matrícula 5789, 12 dias, sendo 03 dias a contar de 06 de maio de 2020 e 09 dias a contar de 09 de maio de 2020;

X – RAFAELA ANDRADE DE ARAUJO, Assistente Administrativo I, matrícula 8351, 03 dias, sendo 02 dias a contar de 06 de maio de 2020 e 01 dia em 08 de maio de 2020;

XI – WAGNER VALADAO REIMAO DE MELO, TNS-I, matrícula 1764, 60 dias a contar de 06 de maio de 2020;

XII – JOAO BATISTA FERREIRA, Auxiliar de Serviços II, matrícula 1100, 08 dias a contar de 07 de maio de 2020;

XIII – JULIANA PAIVA DE OLIVEIRA, TNS-I, matrícula 8746, 30 dias, sendo 15 dias a contar de 07 de maio de 2020 e 15 dias a contar de 22 de maio de 2020;

XIV – MARIANA SOARES ROBERTI, TNM-I, matrícula 8970, 30 dias a contar de 07 de maio de 2020;

XV – LUCAS FERNANDES DOS SANTOS, Agente Comunitário I, matrícula 7877, 15 dias a contar de 08 de maio de 2020;

XVI – ROSA MARIA DE ANDRADE SOARES, Auxiliar de Serviços I, matrícula 1782, 07 dias a contar de 08 de maio de 2020;

XVII – ALESSANDRA CRISTINA MOREIRA FERNANDES, TNM-I, matrícula 5927, 01 dia em 11 de maio de 2020;

XVIII – ANGISMANE PAIVA COSTA DE OLIVEIRA, Agente Comunitário I, matrícula 4699, 02 dias a contar de 11 de maio de 2020;

XIX – LILIANE MARTINS DE OLIVEIRA, Agente Comunitário II, matrícula 4441, 05 dias a contar de 11 de maio de 2020;

XX – ELISA ROBERTA LAMARCA BATALHA, Agente Comunitário II, matrícula 4806, 10 dias a contar de 12 de maio de 2020;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



- XXI – RAFAELA CRISTINA NOGUEIRA DURSO, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.689, 01 dia em 12 de maio de 2020;
- XXII – AMELIA DAS DORES MARTINS, TNM-I, matrícula 8000, 10 dias a contar de 13 de maio de 2020;
- XXIII – MARIA FABIOLA FREITAS CINTRA LIMA, TNM-I, matrícula 9162, 12 dias, sendo 05 dias a contar de 14 de maio de 2020 e 07 dias a contar de 20 de maio de 2020;
- XXIV – ELAINE COELHO PANDELO, Agente Administrativo I, matrícula 9186, 05 dias a contar de 18 de maio de 2020;
- XXV – CAROLYNNE FERREIRA RODRIGUES ROMANHOLI, Auxiliar de Saúde/Agente Comunitário, matrícula 13.531, 10 dias a contar de 20 de maio de 2020;
- XXVI – VALTER GREGORIO PEREIRA, Agente Comunitário II, matrícula 4934, 14 dias a contar de 20 de maio de 2020;
- XXVII – ALMIR VINICIOS DE OLIVEIRA, TNM-II, matrícula 4642, 01 dia em 25 de maio de 2020;
- XXVIII – ERIKA BARBOSA NETTO DE ARRUDA, Agente Comunitário I, matrícula 4690, 01 dia em 26 de maio de 2020;
- XXIX – ERIKA ELISA SOARES, Agente Comunitário I, matrícula 4496, 15 dias a contar de 26 de maio de 2020;
- XXX – EDUARDO DA SILVEIRA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.315, 01 dia em 27 de maio de 2020;
- XXXI – PAULO CELIO BADARO, Agente de Combate às Endemias, matrícula 10.914, 01 dia em 27 de maio de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de junho de 2020.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103/2019

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: GS E PAIVA EMPREENDIMENTOS LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 378/2019 – Tomada de Preços Nº. 04/2019

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia, para execução de obras e serviços, consistindo de:

- 1) Execução de reforma da cozinha, almoxarifado, depósito e banheiros infantis da escola;
- 2) Reforma da parte elétrica da escola, com nova entrada e novo quadro de distribuição, nova fiação e novos pontos de tomada e interruptor;
- 3) Construção de um novo laboratório de informática e dois novos depósitos, um para material escolar e outro geral.

PRAZO: 02 (dois) meses contados a partir de 30/06/2020.

DATA: 01/06/2020

CONTRATO Nº. 048/20

CONTRATANTE: Município de Ubá





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 508/2020 – Inexigibilidade 08/2020

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), LDN - Longa Distância Nacional (fixo-fixo e fixo-móvel) e LDI - Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel) com o fornecimento de 07 (sete) E1s 2Mbps ISDN (Integrated Services Digital Network), com no mínimo 30 acessos simultâneos para cada E1 e faixa de numeração para 800 (oitocentos) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) e 03 Centrais Telefônicas do tipo PABX Digital na modalidade Comodato, incluído a instalação, configuração e ativação das mesmas, assim como a virada dos troncos digitais sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Ubá.

VALOR: R\$ 50.316,00 (Cinquenta mil, trezentos e dezesseis reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020205 04 122 0001 2.018 339039 - ficha 155; 020602 12 122 0011 2.007 339039 - ficha 385; 020701 10 122 0001 2.121 339039 - ficha 641.

DATA: 14.05.2020

CONTRATO Nº. 049/20

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: TOP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 490/2020 – Dispensa 051/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras para recuperação e reforço da meso e infraestrutura da Ponte Major Siqueira (com 15,50 m de vão e 13,00 m de largura), Cortina Tirantada (a montante) e Gabião a jusante, localizada na Avenida Cristiano Roças.

VALOR: R\$ 1.827.414,52 (Um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 01.06.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020804 15 451 0009 1.052 449051 - Ficha 2076.

DATA: 14.05.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/20

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ubá

PRESTADOR REGISTRADO: ULTRA BONI COMÉRCIO EIRELI ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 367/20 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/20

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de cosméticos e higiene pessoal, destinados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, para manutenção das oficinas de cabeleireiro e manicure/pedicure.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
02	ESPÁTULA PARA AFASTAR CUTÍCULA	Merheje	145	unidade	R\$4,36	R\$632,20
05	GEL FIXADOR PARA CABELO	Kanechon	115	unidade	R\$5,07	R\$583,05
07	KIT RELAXAMENTO CAPILAR	Salon line	30	kit	R\$17,18	R\$515,40
09	PALITO DE UNHA	Santa Clara	126	pacote	R\$1,49	R\$187,74
21	CAPA DE CHUVA	Policap	20	unidade	R\$9,25	R\$185,00

VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$2.103,39 (Dois mil, cento e três reais e trinta e nove centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

DATA: 20.05.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/20

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ubá

PRESTADOR REGISTRADO: PADARIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/20 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/20





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pães, do tipo careca, peso mínimo de 50 gramas, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unit.	Vr. Total
01	PÃO CARECA DE 50 GRAMAS	490.000	Und	R\$ 0,30	R\$ 147.000,00

VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

DATA: 27.05.2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS E DOS RECURSOS IMPETRADOS QUANTO AO ARBITRAMENTO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, PARA FINS DE SUA TRIBUTAÇÃO

ATA DE REUNIÃO. Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Ubá, os servidores Cícero Mateus de Oliveira - Secretário de Finanças e presidente da comissão, Bruna Silveira Campos Ponciano - Gerente da Divisão de Receitas, Eliana Celeste Menezes Corbelli - Secretária de Planejamento e Suellen Silveira de Carvalho - servidora da Divisão de Receitas, para análise de recursos impetrados para reavaliação do valor venal de imóveis. O processo PRO-3183/2020 foi analisado, sendo indeferida a solicitação, tendo em vista Recurso indeferido, tendo em vista que após revistas as características dos imóveis, o valor venal está compatível com a Planta de Valores Imobiliários, além de já haver sido aplicados todos os redutores previstos na legislação. Após isso a reunião deu-se por encerrada. Cícero Mateus de Oliveira - Secretário de Finanças e presidente da comissão, Bruna Silveira Campos Ponciano - Gerente da divisão de Receitas, Eliana Celeste Menezes Corbelli - Secretária de Planejamento e Suellen Silveira de Carvalho - servidora da Divisão de Receitas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

Ficam os profissionais abaixo convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de RH, na Rua Antenor Machado, 339, centro, **por agendamento, através do telefone (32) 3301-6306 ou e-mail coordenacao.rhsaude@uba.mg.gov.br**, no prazo de três dias úteis, a contar desta publicação, munidos dos documentos descritos abaixo, para admissão na função pública temporária em que foram aprovados:

Nome do(a) Candidato(a)	Função	Edital de Processo Seletivo
JOELMA DA SILVA BARBOSA	TNM - Técnico de Enfermagem (ESF)	02/2019

Documentos (original e cópia):

RG

CPF

Comprovante de residência atualizado

Certificado e diploma de escolaridade e/ou graduação

Carteira de Registro em Órgão competente (caso a função exija)

1 foto 3X4

Comprovante de cadastro no PIS

Certidão de casamento ou nascimento (se for de casamento, apresentar CPF do cônjuge)

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos

Cartão de vacinação de filhos menores de 5 anos (cópia de todas as páginas)

Certidão de quitação do serviço militar, se candidato homem

Atestado de bons antecedentes (acessar site da polícia civil)

Certidão de quitação eleitoral (acessar site da justiça eleitoral)

Título de eleitor





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OFICIO Nº 22/2020/SMS/UBÁ

Ubá, 01 de junho de 2020.

Aos senhores,

PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE UBÁ

Assunto: Cumprimento da escala de plantão – Lei Nº. 4572, de 12 de julho de 2018

Senhores,

A Seção de Vigilância Sanitária foi provocada a comparecer durante duas reuniões. Nelas, o descumprimento, por parte das farmácias do município de Ubá, do horário de funcionamento e do regime de plantão estabelecido pela **Lei Nº. 4572, de 12 de julho de 2018** foram tratados.

Este ofício vem para notificar o Senhor(s) a cumprir o estabelecido na lei e o que foi acordado pelo regimento interno da Câmara das Farmácias e Drogarias de Ubá e Região – CFDUR e que a Seção de Vigilância Sanitária é o órgão responsável pela fiscalização. Ressalta-se que todas as farmácias estão sendo notificadas independentemente de estar atendendo ou não a Lei.

Contamos com a compreensão de todos, assim evitaremos que seja utilizado o Art. 9 que rege as penalidades para as farmácias infratoras da referida lei:

1. Advertência
2. Multa – R\$ 9540,00 reais
3. Multa em Dobro
4. Suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias
5. Suspensão do alvará de funcionamento por 60 dias
6. Cassação do Alvará de Funcionamento e proibição de expedição de novo por um ano

Atenciosamente,

Nayara Andrade Guilarducci
Supervisão de Vigilância Sanitária

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

Convocação Nº 04/2020

Ubá, 05 de junho de 2020.

Assunto: Reunião Ordinária do CODEMA Ubá Data: 10 de junho de 2020 (quarta-feira) Horário: 08h00 (oito horas da manhã)

Local: Virtualmente pelo aplicativo Zoom

Convocamos os Conselheiros do CODEMA/Ubá para a próxima Reunião Ordinária Online com a seguinte pauta:

- 08h00 – Abertura, identificação dos presentes e verificação do quórum
- 08h15 – Leitura e votação das atas das reuniões dos dias 18/03 e 20/05
- 08h30 – Prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



- 08h45 – Deliberação: Discussão de vistas e retificação do cronograma de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) do Loteamento Olaria
- 09h15 – Deliberação: Construção de Muro de Gabião para contenção do passeio e da Avenida Beira Rio (nos fundos do Banco do Brasil)
- 09h45 – Pauta Positiva: Projetos Ambientais a serem implementados (em fase de licitação) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS Projeto Produtor de Água - Ações de Revitalização Ambiental (ANA - Agência Nacional de Águas)
- 10h00 – Pauta Positiva: Programa Luz de Ubá
- 10h15 – Encerramento

Vicente de Paulo Pinto
Presidente do CODEMA/Ubá

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

MOÇÃO DE APLAUSOS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBÁ

Em reconhecimento pelos trabalhos que vêm sendo prestados pelos diversos Profissionais da Saúde do Município de Ubá à população ubaense e aos munícipes da área de abrangência, o Conselho Municipal de Saúde, por meio de suas atribuições, requer Moção de Aplausos em Homenagem a estes Profissionais, pelo trabalho incansável no combate à Pandemia causada pela Covid 19.

Destacamos a sua importância: você Profissional de Saúde, Manoel, Maria, José, pseudônimo ou não, que tem sido o HERÓI anônimo diante deste vilão que é o vírus. Por isso, recebam nossos sinceros aplausos e homenagem. Não sabemos como será o final deste filme, mas temos a certeza que só conseguiremos vencer com a ajuda e esforço de cada um de vocês; que tem deixado a sua família, para salvar muitas vezes, uma família desconhecida. Sabemos que uma das medidas de contenção da Pandemia do Coronavírus é o Isolamento Social, como recomendado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e enquanto este posicionamento é o óbvio, até que se tenha uma solução para a doença e mesmo posterior a ela, a Nossa Reverência será sempre a vocês, que a todo o momento, através de gestos e cartazes nos disseram: “Fique em Casa”. Logo, a Moção é pelo reconhecimento da determinação e compromisso com a sociedade e também com o juramento realizado diante da investidura de sua profissão, mesmo diante dos diversos desafios.

Portanto, nossas Sinceras Homenagens a todos que fazem parte da Saúde Pública do Município de Ubá: aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, aos médicos, a equipe da limpeza, aos agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias, farmacêuticos, psicólogos, bioquímicos, enfim, a todos vocês Profissionais de Saúde que são nossos HERÓIS!

Ubá, 24 de maio de 2020.

Conselho Municipal de Saúde de Ubá.

Presidente: Franklin Leandro Neto;

Vice Presidente: Sandra Regina da Silva Killesse;

Secretário de Plenária: José Geraldo Faria;

Secretária de Plenária Adjunto: Maria da Graça Fernandes Rino Elias;

Relações Públicas: Jossana Gervásio Machado;

Relações Públicas Adjunto: Roberta Vieira S. P. Gasparoni.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEA

Ata da centésima vigésima (120ª) reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubá-COMSEA, realizada no dia 12 de dezembro de 2019, em segunda convocação às 08h15min, no Fórum Cultural, situado à Praça São Januário, nº 28 – 2º andar, Centro, neste Município, onde se reuniram a secretária Gisely Peron Gasparoni (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SMDS), que presidiu a reunião, diante da ausência da presidente e do vice, e os demais conselheiros, suplentes e ouvintes: Cássia Olívia Machado Campos (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Educação – SME), José Felício de Oliveira (conselheiro titular representante da Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade), Maria José Teixeira Valente (conselheira titular representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG), Gilger Eduardo Menezes (Defesa Civil), Stéfano de Oliveira (Associação Andorinhas), José Carlos de Souza Lima (Conselho Central de Ubá da Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil), Cinthia Teixeira Oliveira e Teixeira (Secretaria Municipal de Saúde - SMS), Laís Ramos de Oliveira (conselheira suplente representante da SMS), Warley de Oliveira Gomes (conselheiro suplente representante do Desafio Jovem de Ubá – DEJUB), Ozias da Conceição Fonseca Cardoso (conselheira titular representante do Projeto Vida Irmã Maria de Aquino), Isaura Maria Marques Ventura Gazolla (conselheira titular representante do Asilo São Vicente de Paulo), Natália A. Almeida (Gerência Regional de Saúde – GRS Ubá) e Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira (Secretaria Executiva-SMDS). A presidente interina iniciou a reunião desejando um bom dia a todos. Foram justificadas as ausências da presidente Lidiani Reis Laktim (conselheira titular representante do NASUR), que se encontra de férias; Elis Regina de O. Mattos (conselheira titular representante da GRS Ubá), Marcella da Silveira Santos (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Saúde) e Patrícia Colli Francisco (SMS), devido a outros compromissos profissionais. Ana Paula realizou a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Dando continuidade, Gisely apresentou o relatório de execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, bem como a prestação de contas do Banco de Alimentos referente ao ano de 2019, sendo: PAA – 71.481,01 kg de alimentos; Doações – 16.900,615 kg, totalizando 88.381,625 Kg. Gisely informou ainda que no dia 11/12/2019 foi publicada no Diário Oficial da União (edição 239, seção 1, página 40) a Portaria 79, de 09/12/2019, que “estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.” Destacou que através da referida portaria, foi liberado o recurso para o período de 12 meses, mediante aprovação da proposta do Termo de Adesão nº 0422/2013 para a qual este conselho dá parecer favorável à operacionalização. A plenária discutiu acerca da atual situação brasileira diante da extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e da iminência de retorno do país ao grupo de países em que a fome é alarmante, chamado de “Mapa da Fome”. Maria José frisou a luta em prol da Segurança Alimentar, destacando a realização da Conferência Estadual desta temática que será realizada no próximo final de semana em Belo Horizonte. Posteriormente Gisely, representando a Comissão para análise e apresentação das propostas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, informou que as mesmas foram analisadas e divididas entre os âmbitos do COMSEA e poder executivo. Foram apresentadas e discutidas as propostas para o COMSEA, sendo elas: 1 – Implementar cadeira compartilhada no COMSEA para as universidades (representatividade se trata da sociedade civil); 2 - Elaborar Plano de Segurança Alimentar e Nutricional; 3 - Reduzir a burocracia na documentação exigida aos produtores rurais, na agricultura familiar, que dificulta a venda para a merenda escolar; 4 - Divulgar a barraca de produtores rurais na feira e estimular outros locais de venda; 5 - Criar um restaurante popular junto à agricultura familiar para criar empregos e favorecer o homem do campo; 6 - Criar Hortas Comunitárias em lotes vagos da prefeitura. Foram feitas as seguintes considerações, enumeradas por proposta: 1 - atualmente as universidades privadas presentes no município não participam efetivamente do Conselho, caso haja maior integração entre essas junto ao COMSEA, a questão será avaliada; 2 – o Conselho deverá se articular com a CAISAN para execução da proposta; 3 - as exigências são para atender a Lei Federal, portanto não podem ser mudadas, a proposta foi então suprimida; 4 – o trabalho em questão vem sendo realizado, devendo ser fortalecido; 5 – após discussão acerca de experiência anterior, que foi negativa, visto que não atingia efetivamente as pessoas em situação de vulnerabilidade social, que devem ser o público alvo, a proposta foi suprimida; sendo salientado a necessidade de fortalecimento dos





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



programas já existentes; 6 – caso seja constatada demanda, a proposta poderá ser executada. Foi relatada a experiência do Banco de Alimentos em parceria com o CRAS Agroceres que não tiveram êxito na criação de Horta Comunitária na área de abrangência do CRAS devido à falta de adesão por parte da comunidade. Considerando a extensa pauta para discussão, as propostas para serem encaminhadas ao executivo foram deixadas para discussão na próxima sessão ordinária. Ana Paula informou que a próxima reunião itinerante, que seria neste mês, será realizada no dia 09/01/2020, às 08h, no Asilo São Vicente de Paulo, salientando que foi necessário a mudança em virtude da alteração de data da reunião de dezembro. Nada mais tendo a se tratar, a presidente interina encerrou a reunião agradecendo o trabalho realizado no decorrer do ano e com votos de um Feliz Natal; e eu, Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais.

Ata da centésima vigésima primeira (121ª) reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubá-COMSEA, realizada no dia 09 de janeiro de 2020, em segunda convocação às 08h15min, no Salão Nobre do Asilo São Vicente de Paulo, situado à Rua Padre Gailhac, nº 112, Centro, Ubá/MG, onde se reuniram a presidente Lidiani Reis Laktim (conselheira titular representante do NASUR) e os demais conselheiros, suplentes e ouvintes: Josiane Kênia de Freitas dos Santos (conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Educação – SME), Cássia Olívia Machado Campos (conselheira titular representante da SME), José Felício de Oliveira (conselheiro titular representante da Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade), Elisangela Moni Parma (conselheira suplente representante do Sindicato dos Produtores Rurais), Mariane Carneiro Martins (APAE), Paloma R. Inocêncio (representante da GRS Ubá), Patrícia Colli Francisco (Secretaria Municipal de Saúde - SMS), Stéfano de Oliveira (Associação Andorinhas), Márcio Antônio Pacheco (Conselho Central de Ubá da Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil), Cinthia Teixeira Oliveira e Teixeira (SMS), Gílger Eduardo Menezes (Defesa Civil), Everton Pinto Gonçalves (S. Rural/SENAR), Maria Luiza de Souza Almeida (conselheira titular representante da Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências), Camila Aparecida Gumier (conselheira suplente representante do Projeto Vida Irmã Maria de Aquino), Laís Ramos de Oliveira (conselheira suplente representante da SMS), Renata Carneiro Rocha (NASF 2/Asilo São Vicente de Paulo), Isaura Maria Marques Ventura Gazolla (conselheira titular representante do Asilo São Vicente de Paulo/SMDS) e Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira (Secretaria Executiva/Asilo São Vicente de Paulo). A presidente iniciou a reunião desejando um bom dia a todos. Foram justificadas as ausências de Maria José Teixeira Valente (conselheira titular representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG) e Ozias C. Fonseca Cardoso (conselheira titular representante do Projeto Vida Irmã Maria de Aquino), devido a férias; e de Gisely Peron Gasparoni (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SMDS), Isabel Vieira (conselheira titular representante da ACIUBA), Marcella da Silveira Santos (conselheira titular representante da SMS) e José Luiz Simplício de Oliveira (Conselho Central de Ubá da SSVP) devido a outros compromissos. Ana Paula realizou a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Em seguida, a presidente concedeu a palavra às representantes do Asilo São Vicente de Paulo para que, dando continuidade à apresentação das entidades/órgãos inscritos no COMSEA, explanassem sobre a instituição. Ana Paula, Isaura e Renata, que além de servidoras públicas municipais, trabalham na entidade, apresentaram a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, esclarecendo acerca do perfil dos idosos acolhidos e o trabalho realizado. Após, Patrícia apresentou o Plano Municipal de Alimentação e Nutrição de Ubá para o ano de 2020, respondendo aos questionamentos da plenária. A presidente informou que em abril se encerra o mandato da atual gestão, que coincidirá com sua licença maternidade, sendo necessária a eleição dos membros da Sociedade Civil e recomposição da mesa diretora. Formou-se então a Comissão responsável por este processo, composta pelas conselheiras: Isaura, Lidiani e Cássia. Considerando a extensa pauta, as propostas para serem encaminhadas ao executivo foram novamente deixadas para discussão na próxima sessão ordinária. Nada mais tendo a se tratar, a presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e eu, Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



Ata da centésima vigésima segunda (122ª) reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubá-COMSEA, realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, em segunda convocação às 08h15min, no Fórum Cultural, situado à Praça São Januário, nº 28, 2º andar, Centro, Ubá/MG, onde se reuniram a presidente Lidiani Reis Laktim (conselheira titular representante do NASUR) e os demais conselheiros, suplentes e ouvintes: Josiane Kênia de Freitas dos Santos (conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Educação – SME), Cássia Olívia Machado Campos (conselheira titular representante da SME), José Felício de Oliveira (conselheiro titular representante da Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade), Mariane Carneiro Martins (conselheira titular representante da APAE), Patrícia Colli Francisco (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS), Stéfano de Oliveira (Associação Andorinhas), José Luiz Simplício de Oliveira (conselheiro titular representante do Conselho Central de Ubá da Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil), José Carlos Souza Lima (conselheiro suplente representante do Conselho Central de Ubá da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil), Cinthia Teixeira Oliveira e Teixeira (conselheira suplente representante da SMS), Maria Luiza de Souza Almeida (conselheira titular representante da Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências), Ozias C. Fonseca Cardoso (Projeto Vida Irmã Maria de Aquino), Renata Carneiro Rocha (NASF 2/conselheira titular representante do Asilo São Vicente de Paulo), Isabel Cristina Vieira (conselheira suplente representante da ACIUBA), Denise Lopes Peluso (conselheira titular representante da ACIUBA), Maria José Teixeira Valente (conselheira titular representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG), Juliana Aparecida Araújo Freitas (conselheira titular representante da Comunidade Mãe da Divina Misericórdia), Rogério Luis de Freitas (conselheiro suplente representante da Comunidade Mãe da Divina Misericórdia), Warley de Oliveira Gomes (conselheiro titular representante do Desafio Jovem de Ubá – DEJUB), Marcela Gomes Costa (conselheira suplente representante da SMDS), Marilda Aparecida Leôncio (conselheira titular representante da FEMAC), Fernanda Rodrigues do Carmo (Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob), Lucimara Aparecida Assis de Paula (SMDS), Gisely Peron Gasparoni (conselheira titular representante da SMDS) e Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira (Secretaria Executiva/Asilo São Vicente de Paulo). A presidente iniciou a reunião desejando um bom dia a todos e apresentou Lucimara Aparecida, que está atuando como apoio administrativo da Secretaria Executiva dos Conselhos. Ana Paula realizou a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A presidente salientou que, conforme consta em ata, na reunião anterior mencionou que a eleição deste conselho ocorreria em abril, sendo o correto fevereiro. Em seguida esclareceu que não será necessária eleição visto que o número de indicações por categoria não foi superior ao número de vagas. Ficando assim a composição do COMSEA biênio 2020/2022: Representantes da Sociedade Civil: MOVIMENTO SINDICAL DE EMPREGADOS URBANOS E RURAIS E DE AGRICULTOR FAMILIAR: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, representado por Narciso Célio Padovani (titular) e Maria Aparecida Coutinho Barroso (suplente). MOVIMENTO SINDICAL PATRONAL RURAL: Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá, representado por André Ribeiro Teixeira (titular) e Elisangela Moni Parma (suplente). ASSOCIAÇÃO DE CLASSE E CONSELHO PROFISSIONAL: Núcleo de Assistentes Sociais de Ubá e Região – NASUR, representado por Lidiani Reis Laktim (titular) e Neide Aparecida da Silva (suplente). ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL: Associação Comercial e Industrial de Ubá – ACIUBA, representado por Denise Flores (titular) e Izabel Cristina Vieira Guimarães (suplente). INSTITUIÇÕES DE DIFERENTES EXPRESSÕES RELIGIOSAS: Comunidade Católica Mãe da Divina Misericórdia, representado por Rogério Luis de Freitas (titular) e Juliana Aparecida Araújo Freitas (suplente). ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS: Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob, representado por Fernanda Rodrigues do Carmo (titular) e Valdinei Amaral Navarro (suplente). ENTIDADE QUE TRABALHE COM EDUCAÇÃO BÁSICA: Departamento de Assistência Social João de Freitas, representado por Patrícia Cunha da Costa (titular) e Alice Araújo Ribeiro Costa (suplente). ENTIDADE QUE TRABALHE COM EDUCAÇÃO SUPERIOR: Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC, representado por Thalita Azevedo Cabral (titular) e Deborah Franco Gonçalves (suplente). POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade, representado por José Felício de Oliveira (titular) e José Flávio Expedito (suplente). ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, representado por Mariane Carneiro Martins (titular) e Miriane Conte





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



(suplente); Asilo São Vicente de Paulo, representado por Renata Carneiro Rocha (titular) e Isaura Maria Marques Ventura Gazolla (suplente); e Conselho Central de Ubá da Sociedade de São Vicente de Paulo, representado por José Luiz Simplício de Oliveira (titular) e José Carlos de Souza Lima (suplente). ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR: Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências, representado por Maria Luiza de Souza Almeida (titular) e Gilmar Moreira da Silva (suplente). ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Desafio Jovem de Ubá – DEJUB, representado por Warley de Oliveira Gomes (titular) e Claudio Renato Dias Vasconcelos (suplente). ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS: Federação das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá, representado por Marilda Aparecida Leôncio (titular) e Ulisses Fusco Júnior (suplente). Representantes do Poder Público: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Gisely Peron Gasparoni (titular) e Marcela Gomes Costa (suplente). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Patrícia Colli Francisco (titular) e Cinthia Teixeira Oliveira e Teixeira (suplente). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Cássia Olívia Machado Campos (titular) e Josiane Kênia de Freitas dos Santos (suplente). SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA: Antônio Gonçalves do Amaral (titular) e José Carlos Peron (suplente). GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE: Paloma Regina Inocêncio (titular) e Elis Regina de Oliveira Mattos (suplente). EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG: Maria José Teixeira Valente (titular) e Hugo Flores Fernandes (suplente). INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE MATA: Renato Gomes (titular) e Fernanda Cristina de Almeida Moreira (suplente). Mesmo após constantes solicitações e sensibilização para a importância do Conselho, não foram feitas indicações pela Sociedade Civil por parte dos segmentos: Movimentos Populares; Movimento Sindical Patronal Urbano; e Grupos de Saúde Alternativa. Dando continuidade, a plenária elegeu por aclamação a mesa diretora que ficou assim composta: presidente - Renata Carneiro Rocha, vice-presidente - Denise Flores e secretária Cinthia Teixeira Oliveira e Teixeira. Lidiani agradeceu pelo período em que esteve à frente do Conselho e desejou sucesso para a nova gestão e Renata manifestou sua expectativa de realizar um bom mandato. Após as manifestações de agradecimentos pelos trabalhos da gestão que se encerra e votos de sucesso para a mesa diretora que assume o encargo, Gisely comunicou o retorno do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo que em breve iniciase a distribuição de alimentos. Isabel informou que assumiu recentemente a presidência da ACIUBA e se colocou à disposição para colaborar no que for necessário. Nada mais tendo a se tratar, a presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e eu, Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais.

Ata da centésima vigésima terceira (123^a) reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubá-COMSEA, realizada no dia 05 de março de 2020, em segunda convocação às 08h15min, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Ubá, situado à Praça São Januário, nº 138, Centro, Ubá/MG, onde se reuniram a presidente Renata Carneiro Rocha (NASF 2/conselheira titular representante do Asilo São Vicente de Paulo) e os demais conselheiros, suplentes e ouvintes: Josiane Kênia de Freitas dos Santos (conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Educação – SME), Cássia Olívia Machado Campos (conselheira titular representante da SME), Lidiani Reis Laktim (conselheira titular representante do NASUR), Stéfano de Oliveira (Associação Andorinhas), José Luiz Simplício de Oliveira (conselheiro titular representante do Conselho Central de Ubá da Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil), Cinthia Teixeira Oliveira e Teixeira (conselheira suplente representante da SMS), Ozias C. Fonseca Cardoso (Projeto Vida Irmã Maria de Aquino), Denise Lopes Peluso (conselheira titular representante da ACIUBA), Maria José Teixeira Valente (conselheira titular representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG), Juliana Aparecida Araújo Freitas (conselheira titular representante da Comunidade Mãe da Divina Misericórdia), Rogério Luis de Freitas (conselheiro suplente representante da Comunidade Mãe da Divina Misericórdia), Fernanda Rodrigues do Carmo (Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob), Gisely Peron Gasparoni (conselheira titular representante da SMDs) e Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira (Secretaria Executiva). A presidente iniciou a reunião agradecendo a oportunidade e desejando um bom dia a todos. Foram justificadas as ausências de José Felício de Oliveira (conselheiro titular representante da Associação





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade) por motivos de saúde; Maria Luiza de Souza Almeida (conselheira titular representante da Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências) e Mariane Carneiro Martins (conselheira titular representante da APAE) em razão da enchente que a cidade foi acometida durante a última noite; e de Patrícia Colli Francisco (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS) devido a outros compromissos profissionais. Dando continuidade à exposição das propostas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a presidente apresentou as propostas no âmbito do poder executivo. Os conselheiros discutiram sobre as mesmas e deliberaram pela aprovação das seguintes: 1- Criar o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubá com a finalidade de gerir recursos provenientes da sociedade civil, de emendas parlamentares e financiamentos Municipal, Estadual e Federal, destinados à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de programas aprovados pelo COMSEA, como o PAA, entre outros; 2- Prover o transporte de insumos originados de compra conjunta da agricultura familiar, por meio da disponibilização de frete. A aquisição dos insumos deve atender os protocolos emitidos em comissão técnica no âmbito do COMSEA e/ou CMDRS; 3- Incluir a obrigatoriedade de comprovação de vínculo empregatício de nutricionista para as empresas que participarem nos editais de licitação municipal para aquisição de gêneros alimentícios, com objetivo de melhorar as condições nutricionais e higiênico-sanitárias; 4- Financiar projetos que articulem parcerias de organizações formais de agricultura e EMATER com a finalidade de fortalecer logística e equipe técnica para promover o Direito Humano à Alimentação Adequada. Ficou acordado que na próxima sessão ordinária serão discutidas as demais propostas. Ana Paula informou que a SMDS pretende realizar a alteração de horário de trabalho, sendo assim as servidoras Ana Paula e Fernanda irão se revezar entre os turnos da manhã e da tarde. Por esta razão, considerando que, como secretária executiva do Conselho, não estará presente pela manhã às quintas-feiras, dia habitual das reuniões, sugeriu a alteração das mesmas. Os conselheiros discutiram a proposta, ponderando a parceria positiva estabelecida entre as servidoras atuando no mesmo horário de trabalho, bem como a indisponibilidade dos membros do conselho em alterar o calendário de reuniões; deliberaram por solicitar ao gestor da SMDS a manutenção do horário de trabalho habitual, ou seja, no período da manhã, solicitando a conselheira Gisely que faça a interlocução. Dando prosseguimento, Gisely informou que algumas entidades não estão encaminhando a declaração mensal ao Banco de Alimentos, necessária para a continuidade no fornecimento dos alimentos, o que vem prejudicando o andamento dos trabalhos, os conselheiros deram respaldo para a suspensão do benefício caso as mesmas não enviem a declaração no período estipulado. Denise propôs que ao final das reuniões seja tirada uma fotografia para registro e compartilhamento. Nada mais tendo a se tratar, a presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e eu, Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira, larei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais.

Ata da centésima vigésima quarta (124ª) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubá-COMSEA, realizada no dia 06 de maio de 2020, reunião virtual devido a pandemia de COVID-19 (causada pelo novo coronavírus), onde participaram a presidente Renata Carneiro Rocha (NASF 2/conselheira titular representante do Asilo São Vicente de Paulo) e os demais conselheiros, suplentes e ouvintes: Lidiani Reis Laktim (conselheira titular representante do NASUR), José Luiz Simplício de Oliveira (conselheiro titular representante do Conselho Central de Ubá da Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil), Cinthia Teixeira Oliveira e Teixeira (conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS), Denise Lopes Peluso (conselheira titular representante da ACIUBA), Maria José Teixeira Valente (conselheira titular representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG), Rogério Luis de Freitas (conselheiro titular representante da Comunidade Mãe da Divina Misericórdia), Fernanda Rodrigues do Carmo (conselheira titular representante do Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob), Gisely Peron Gasparoni (conselheira titular representante da SMDS), Isaura Maria Marques Ventura Gazolla (conselheira suplente representante do Asilo São Vicente de Paulo), Patrícia Colli Francisco (conselheira titular representante da SMS), Patrícia Cunha da Costa (conselheira titular representante do Departamento de Assistência Social João de Freitas), Maria Luiza de Souza Almeida (conselheira titular representante da Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências), Izabel Cristina Vieira Guimarães (conselheira suplente representante da ACIUBA), Marilda Aparecida Leônico





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



(conselheira titular representante da Federação das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá - FEMAC), Elis Regina de Oliveira Mattos (conselheira suplente representante da Gerência Regional de Saúde - GRS) e Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira (Secretaria Executiva). Reunião realizada exclusivamente para aprovação da Resolução nº 01/2020 deste Conselho, que dispõe sobre a forma especial de distribuição de cestas de alimentos do Banco de Alimentos e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, em virtude da pandemia do COVID-19. Após a leitura individual, todos os conselheiros se manifestaram favoráveis, sendo a resolução aprovada por unanimidade. Nada mais tendo a se tratar a reunião foi encerrada e eu, Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais.

RESOLUÇÃO DO COMSEA 01/2020

Dispõe sobre forma especial de distribuição de cestas de alimentos do Banco de Alimentos e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA em virtude da pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubá/MG, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 4.294, de 13 de julho de 2015, em cumprimento à deliberação da 124ª Assembleia Extraordinária, realizada no dia 06 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto 6.382, de 29 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ubá em decorrência da pandemia do novo coronavírus – COVID -19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a forma de distribuição de cestas de alimentos por meio do Banco de Alimentos.

Art. 2º Como forma de prevenção ao contágio do COVID-19, no ato da entrega das cestas será evitado o contato próximo entre os servidores responsáveis pela distribuição e os beneficiários, sendo dispensada a assinatura deste último.

Art. 3º Deverá ser elaborado um relatório diário de entrega contendo nome dos beneficiários, a assinatura do responsável pela entrega, da Supervisora de Seção de Segurança Alimentar e do Técnico de Referência do Banco de Alimentos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2020.

Ubá, 06 de maio de 2020.

RENATA CARNEIRO ROCHA
Presidente do COMSEA Ubá/MG

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301 – Centro – Ubá-MG TELEFONE 32 3539-5000 – CEP 36500-059

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 13/2020 - Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Link Dedicado de 50 Mbps, que proveja acesso à internet por meio de Fibra Ótica e com garantia de banda de 99,3%, pelo prazo de 12





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.490 – Sexta-feira, 05 de Junho de 2020



(doze) meses, mediante as especificações constantes no termo de referência. A abertura do certame ocorrerá no dia 19/06/2020 às 09 horas no portal de licitações da Caixa Econômica Federal, em <http://licitacoes1.caixa.gov.br/>. O edital também poderá ser acessado no site da Câmara Municipal de Ubá, em www.uba.mg.leg.br, podendo ser retirado pessoalmente na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG. Outras informações: (32) 3539-5000, pregao@uba.mg.leg.br.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

